



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Altera o §3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 47/2021 que “Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos ao tutor de Polo presencial em parceria com institutos federais e universidades federais e estaduais de ensino e dá outras providências.”

Art. 1º O §3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 47/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O período de duração das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser concedida em tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 25 de junho de 2021.


MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 8 votos

Sala das Sessões 29 de junho de 2021



Presidente de Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 47 /2021

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos ao tutor de Polo presencial em parceria com institutos federais e universidades federais e estaduais de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo aos participantes dos projetos de cursos técnicos e superiores presenciais para formação inicial e continuada no âmbito dos Institutos de Educação e Universidades Federais e Estaduais de Ensino, em consonância e nos moldes da Lei Federal nº 11.273/2006.

§ 1º As bolsas serão concedidas pelo Município de Campos Gerais, diretamente aos beneficiários descritos no art. 2º desta Lei, por meio de crédito em conta benefício aberta em agências bancárias localizadas no Município, indicada especificadamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso.

§ 2º As bolsas serão depositadas pelo Município aos beneficiários no prazo de até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês.

§ 3º O período de duração das bolsas será de até 04 (quatro) anos, podendo ser concedida em tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 2º A título de bolsa, o Município pagará mensalmente ao tutor presencial a bolsa no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. O valor tratado no caput poderá ser anualmente atualizado mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos beneficiários estão constantes no Anexo Único desta lei, devendo sempre o tutor selecionado por meio de processo seletivo, atender todos os requisitos do edital.

MUNICIPIO DE
CAMPOS GERAIS:
18245175000124

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS:
18245175000124
DN: c=BR, s=MG, L=CAMPOS GERAIS, O=ICP-Brasil,
OU=000001010064001, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB v6, OU=2690370000190,
OU=PRESENCIAL, CN=MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS:18245175000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-23 12:38:28
Font Reader Versão: 9.7.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 23 de junho de 2021.

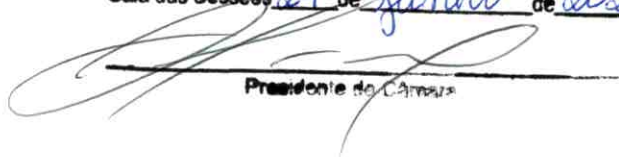
MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE
CAMPOS GERAIS
18245175000124**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS:
18245175000124
DN: C=BR, S=MG, L=CAMPOS GERAIS, O=ICP-Brasil,
OU=000001010064091, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=25903709000190, OU=PRESENCIAL, CN=MUNICIPIO DE
CAMPOS GERAIS:18245175000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-23 12:39:00
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Aprovado em única discussão/s por 8 votos

Sala das Sessões 29 de junho de 2025



Presidente do Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que regulamenta a concessão de bolsa de estudos ao tutor de Polo presencial em parceria com institutos federais e universidades federais e estaduais de ensino.

A lei que se pretende criar obedece ao artigo 6º da Lei nº 11.273/2006 de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada, especificamente fomentando a participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Os cursos trazidos em parceria com institutos federais e universidades federais e estaduais de ensino são ofertados aos estudantes de Campos Gerais para acompanhamento no polo presencial, sendo certa e necessária a presença de um tutor para que os auxilie nos estudos e facilite o desempenho.

Assim, segue o projeto de lei para análise desta Casa Legislativa a fim de obter autorização para a concessão de uma bolsa para os tutores, sendo que a bolsa é uma contraprestação dada pelo Executivo Municipal ao tutor, pela sua participação, colaboração e serviço prestado nos cursos técnicos e superiores, no valor de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE
CAMPOS GERAIS**
18245175000124

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS:
18245175000124
DN: C=BR, S=MG, L=CAMPOS GERAIS, O=ICP-Brasil,
OU=000001010064091, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=26903709000190, OU=PRESENCIAL, CN=MUNICIPIO DE
CAMPOS GERAIS:18245175000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-23 12:37:58
Foxit Reader Versão: 9.7.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

- Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os alunos;
- Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- Apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
- Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
- Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
- Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos pólos, em especial na aplicação de avaliações.
- Apoiar nas deficiências de aprendizagem do aluno.

Da carga horária:

- Deverá ser cumprida carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 66% de forma presencial e 34% em atividades externas.

**MUNICIPIO DE
CAMPOS GERAIS
18245175000124**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPOS
GERAIS:18245175000124
DN: C=BR, S=MG, L=CAMPOS GERAIS, O=ICP-Brasil,
OU=000001010064091, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC SERASA
RFB v5, OU=26903709000190, OU=PRESENCIAL,
CN=MUNICIPIO DE CAMPOS GERAIS:18245175000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-23 12:39:29
Foxit Reader Versão: 9.7.2